



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA 02 , DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Nos termos do artigo 112, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 3, de 30 de outubro de 2003 (Regimento Interno da Edilidade), **RENUMERE-SE** o “Artigo 25” para “Artigo 26º” e o “Artigo 26” para “Artigo 27º” e **ACRESCENTE-SE** novo Artigo 25 ao Projeto de Lei nº 24, de 28 de abril de 2017, passando a vigorar, todos, com a seguinte redação:

“Art. 25 Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual – LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II - Metade desse percentual, 0,6%, deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

III - As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual – LOA no Poder Legislativo.

IV – Cada emenda deverá ser elaborada em termos sintéticos e analíticos, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço do serviço/equipamento a ser adquirido e parecer técnico sobre a proposição.

V – O prazo de deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

Art. 26 Se o autógrafo da lei orçamentária não for devolvido ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 26 de junho de 2017.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Vereador